



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública

Vereadores Assessoria Jurídica
Data: 21/02/17 *Quirina*

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos do município de Pindamonhangaba que vendem bebidas enlatadas, explicarem em placas indicativas, informações sobre o perigo da leptospirose e alertar para a necessidade de limpeza das latas antes de sua abertura e dá outras providências.

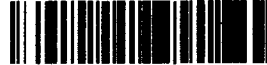
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39/2017

Autor: RONALDO PINTO DE ANDRADE

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA QUE VENDEM BEBIDAS ENLATADAS, EXPLICAREM EM PLACAS INDICATIVAS, INFORMAÇÕES SOBRE O PERIGO DA LEPTOSPIROSE E ALERTAR PARA A NECESSIDADE DE LIMPEZA DAS LATAS ANTES DE SUA ABERTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 643/2017

Data: 20/02/2017 - Horário: 11:38



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos do município de Pindamonhangaba, que comercializam bebidas enlatadas, a explicarem em placas indicativas, o perigo da leptospirose e alertar para a limpeza da lata, antes de sua abertura.

Parágrafo único. As placas indicativas ficarão a cargo dos estabelecimentos comerciais, no que se refere às dimensões e ao local onde serão afixadas, desde que visíveis ao público.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o caput do art. 1º abarcam, sem prejuízo de outros que igualmente estejam em equivalência: Supermercados, hipermercados, restaurantes, padarias, lanchonetes, lojas de conveniências, clubes sociais e afins; ou seja, todo e qualquer



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

comércio que venda bebidas enlatadas para consumo armazenadas em geladeiras, para consumo imediato ou mesmo acondicionadas em prateleiras/gôndolas, fica obrigado a afixar placa indicativa informando sobre o perigo da leptospirose e alertando para a limpeza da lata antes de sua abertura.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 20 de Fevereiro de 2017.


Vereador Ronaldo Pipas



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Excelentíssimo Senhores Vereadores e Vereadora

O projeto visa alertar e conscientizar aos consumidores para que tomem certas medidas de higienização ao consumirem produtos enlatados.

Muitos estabelecimentos que vendem bebidas enlatadas deixam as mesmas em depósitos, onde pode passar ratos e haver outras contaminações nas mercadorias ali presente.

Os consumidores precisam criar o hábito de ao comprarem bebidas enlatadas lavarem o recipiente antes de beber, as latas podem até não conter leptospirose, mas outros microorganismos igualmente maléficos à saúde.

Medidas preventivas auxiliam a saúde do município, pois com a dificuldade que temos na área da saúde em atender a grande demanda, um paciente contaminado por leptospirose pode correr sérios riscos se não for diagnosticado a tempo.

Portanto ações como esta podem salvar vidas e diminuir a rotatividade de pessoas nos hospitais e postos de saúde do município de Pindamonhangaba.


Vereador Ronaldo Pipas